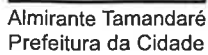


DISPENSA
033/2024
AQUISIÇÃO
DE MEDICA-
MENTOS
(PARACETAMOL)



CONTROLE - USO INTERNO

www.lamandare.pr.gov.br com o nº **HHV.R6V.IM**

[illegible]



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Saúde

Almirante Tamandaré, 14 de maio de 2023

Memorando nº 430/2024

Exmo. Senhor Gerson Colodel
Prefeito Municipal

Assunto: Dispensa de Licitação para aquisição de medicamento em falta no Elenco Municipal de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme requerido por meio da Requisição de Compra nº 07/2024 - CDMI, solicitamos a Vossa Excelência, autorização para procedimento de Dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM FALTA NO ELENCO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, obedecida as formalidades legais.

Conforme cotação realizada, o valor da aquisição será de **R\$11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais)** e o recurso a ser utilizado é projeto atividade 2046, fonte 1000/1303.

Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para qualquer eventualidade.

Atenciosamente,

MARCELO CZAIKOWSKI
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Cel. João Candido de Oliveira, 161 – Centro – Almirante Tamandaré – PR – CEP 83501-010 – Tel. (41) 3131-2350 – site www.tamandare.pr.gov.br – email saude@tamandare.pr.gov.br



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Ainda, diante da previsão de entrega, apresentado pelo Consórcio, através do Cronograma de Entregas:



**Consórcio
Paraná Saúde**

CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE

Sistema de Controle de Entregas

Cronograma de Entregas

Atualizado em: 14/05/2024

LOTES 03/2024 - MUNICIPAL

PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA: 17/05/2024

Após a finalização da programação, os empenhos são entregues para os fornecedores, que têm prazo máximo de 30 dias para a conclusão das entregas. O **PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA - para o lote 03/2024 - é o dia 17/05/2024**. Os fornecedores devem informar a previsão de entrega e possíveis atrasos, de forma que o Consórcio possa acompanhar o andamento das entregas, e repassar a informação aos municípios - os atrasos são relacionados na tabela abaixo. Qualquer informação acerca de algum medicamento específico, entrar em contato com o Consórcio por e-mail ou telefone.

ALTERAÇÕES PREVISTAS

Medicamento	Observações	
Aciclovir 200mg, comprimido	Cimed	24/05/2024
Albendazol 400mg, comprimido	Prati	14/06/2024
Alendronato de sódio 70 mg comprimido	Rioclarense	30/05/2024
Amitríptilina (cloridrato) 25 mg, comprimido	Santa Cruz	29/05/2024
Amoxicilina 500 mg, comprimido ou cápsula	Santa Cruz	29/05/2024
Anlodipino (besilato) 5 mg comprimido	Santa Cruz	29/05/2024
Enalapril (Maleato) 10 mg comprimido	Cimed	24/05/2024
Enalapril (maleato) 20 mg comprimido	Santa Cruz	29/05/2024
Finasterida 5mg, comprimido	Cimed	24/05/2024
Furosemida 40 mg comprimido	Santa Cruz	29/05/2024
Folínato de cálcio 15 mg comprimido	Rioclarense	15/07/2024
Hidroclorotiazida 25 mg comprimido	Cimed	24/05/2024
Loratadina 1 mg/mL solução oral, frasco 100 mL	Cimed	24/05/2024
Loratadina 10 mg comprimido	Cimed	24/05/2024
Metoclopramida (cloridrato) 4 mg/mL solução oral, frasco 10 mL	Fullfarma	17/06/2024
Paracetamol 500 mg comprimido	Rioclarense	15/07/2024
Sais para Reidratação Oral, pó para solução oral, sachê com 27,9 g	Dimaster	faturamento em 20/05
Sinvastatina 20 mg comprimido	Cimed	24/05/2024
Sinvastatina 40 mg comprimido	Sulmedic	24/05/2024
Valproato de sódio 576 mg (equivalente a 500 mg de ácido valpróico) comprimido	Rioclarense	30/05/2024



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Em contato com o Consórcio Paraná Saúde em 08/05/2024, tivemos o seguinte retorno: *“de momento apenas o fabricante informa que não tem quantitativo. Não foi encaminhado pedido formal de prorrogação com apresentação de justificativa”*.

Assim, estamos no aguardo da formalização do pedido de prorrogação de prazo, por parte do fornecedor, visto que ainda em tempo e prazo de entrega conforme previsto, o mesmo tem até dia 17/05/2024 para entrega e a partir dessa data, formalizar o pedido de prorrogação de prazo de entrega.

Diante do exposto, a fim de se evitar maiores transtornos diante da falta do medicamento, **solicita-se a compra do quantitativo de 220.000 comprimidos, para suprir a demanda dos próximos 60 dias.**

Encaminha-se a requisição ao departamento de compras desta secretaria de saúde, bem como, cópia ao Senhor **Secretário Municipal de Saúde, MARCELO CZAIKOWSKI**, para juízo e conveniência,

Atenciosamente,

FERNANDA MEDEIROS DE PAULA
Farmacêutica – CAF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 046/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto 145, de 11 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos abaixo relacionados como AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme solicitação contida no memorando de nº 030/2024, de protocolo sob nº 0018.000001013/2024:

- I - MÁRIO ROBERTO GURGEL KNOPKI, matrícula 6198;
- II - PÂMELA THAYNARA DE PAULA SILVA, matrícula 9340;
- III - FERNANDA MEDEIROS DE PAULA, matrícula 5214.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 24 de janeiro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Martins da Silva
Código Identificador:67934D7D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/02/2024. Edição 2952
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde



Almirante Tamandaré, em 14 de maio de 2024.

Prezados senhores:

Requeremos a aquisição do objeto a seguir descritos para atendimento das necessidades do órgão abaixo listado, nos termos das informações, dados e demais especificações constantes do presente "Termo de Referência".

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Conforme a requisição de compra nº 07/2024, o presente termo de referência tem como objetivo a aquisição de medicamento em falta no Elenco Municipal de Medicamentos de Almirante Tamandaré/PR.

1.2 A descrição detalhada do medicamento se encontra no **item 2** do termo de referência.

1.3 Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela que se encontra no **anexo I**.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias** e de execução é de até **7 (sete) dias úteis**.

2 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de medicamento em falta no Elenco Municipal de Medicamentos, pertencente à lista de medicamentos da Atenção Básica (RENAME e REMUME) da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a quantidade, especificação, e demais condições deste Termo de Referência e seus anexos:

Item	Descrição	Qtd.
1	PARACETAMOL 500mg – Comprimido	141.000



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

2.1 Estamos solicitando um quantitativo menor que o requisitado, pois não podemos estourar a rubrica orçamentária.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico da Requisição de Compra.

3.2 A contratação por dispensa de licitação justifica-se, pois, o item solicitado foi adquirido por meio do Consórcio Paraná Saúde, LOTE 3, na quantidade de 162.000 comprimidos, mas que, no entanto, em virtude da informação de atraso do fornecedor, com previsão de entrega para 15/07/2024, causará um desabastecimento do mesmo e prejuízos na saúde da população atendida.

3.3 Em contato com o Consórcio Paraná Saúde em 08/05/2024, tivemos o seguinte retorno: "de momento apenas o fabricante informa que não tem quantitativo. Não foi encaminhado pedido formal de prorrogação com apresentação de justificativa".

3.4 Justificativa da aquisição:

A aquisição do medicamento PARACETAMOL 500mg, apresentação em comprimidos se torna imprescindível diante da atual situação de desabastecimento e da iminente falta do produto no Elenco Municipal de Medicamentos.

A aquisição do medicamento é crucial para atender à demanda populacional na atenção básica de saúde, assegurando o tratamento eficaz de febres e dores leves a moderadas, especialmente durante surtos sazonais.

Além disso, é fundamental para manter a continuidade dos tratamentos de saúde dos pacientes, prevenir complicações de saúde pública, especialmente em grupos vulneráveis, e garantir um planejamento estratégico de estoque para evitar desabastecimento em momentos de indisponibilidade do fornecedor.

4 PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, pois o Município publicou Decreto Municipal n.º 144/2023, o qual estabelece diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações anual – PA a partir de 2024, portanto, a contratação em questão não inclusa ainda no PCA;

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde



5.1 A aquisição será de acordo com os quantitativos e especificações constantes no **item 2** deste Termo de Referência.

5.2 A solução proposta abrange a aquisição total do medicamento a qual se refere o objeto deste presente Termo de Referência.

5.4 O medicamento necessário é o Paracetamol 500mg na apresentação de comprimido.

5.5 O ciclo de vida da aquisição do medicamento inclui identificação da necessidade, especificação do produto, seleção do fornecedor, aquisição e entrega, armazenamento e conservação, administração e acompanhamento, e descarte adequado, garantindo a disponibilidade e eficácia dos medicamentos desde a sua aquisição até o seu descarte, seguindo todas as normas e regulamentações pertinentes.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os requisitos para a contratação da empresa fornecedora do medicamento são os seguintes:

- 6.1.1** O fornecedor deve garantir que o medicamento esteja em conformidade com os padrões de qualidade farmacêutica estabelecidos pela legislação nacional e internacional.
- 6.1.2** Os comprimidos devem ser fabricados em instalações certificadas e seguir boas práticas de fabricação (BPF).
- 6.1.3** O fornecedor deve ser capaz de fornecer a quantidade solicitada do medicamento dentro do prazo de entrega de 7 (sete) dias, garantindo assim a disponibilidade oportuna do medicamento para atender às necessidades da população.
- 6.1.4** O fornecedor deve estar devidamente registrado e licenciado pelas autoridades competentes para a produção e comercialização de medicamentos.
- 6.1.5** É importante que o fornecedor mantenha uma comunicação eficaz e esteja disponível para atender às necessidades da instituição contratante durante todo o período da contratação.
- 6.1.6** O fornecedor deve fornecer garantia de qualidade do medicamento, assegurando a eficácia e segurança do medicamento.
- 6.1.7** Deve ser possível rastrear a origem e o histórico de produção do produto, garantindo assim a segurança e a qualidade ao longo de toda a cadeia de suprimentos.
- 6.1.8** O fornecedor deve adotar práticas responsáveis em relação ao meio ambiente e à comunidade, garantindo a sustentabilidade de suas operações;
- 6.1.9** Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”** (art. 7º da Portaria nº



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

2.814/1998 do Ministério da Saúde). Esta informação deverá constar da embalagem de forma que não possa ser removida sem danificá-la.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 O medicamento conforme especificação do **item 2** deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento da nota de empenho, diretamente no Depósito, situado na **Rua Geraldo Cordeiro Santana, nº 31, São Venâncio – Almirante Tamandaré/PR**. Dúvidas ou comunicações devem ser encaminhadas para o e-mail compras3.saude@tamandare.pr.gov.br.

7.2 No ato da entrega do medicamento, a Contratante, se resguarda do direito de rejeitar no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Das Obrigações da Contratada:

- 8.1.1** Cumprir prazos de execução/entrega, observando o prazo de execução e quantidades;
- 8.1.2** Comunicar à fiscalização do Contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à entrega do objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.3** A contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato, não eximindo ou reduzindo esta responsabilidade de fiscalização ou acompanhamento realizado pelo contratante (Art. 120 da Lei 14.133/21);
- 8.1.4** A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto;
- 8.1.5** A fornecer o medicamento dentro do prazo de validade, sendo de no mínimo 6 (seis) meses a contar da data de entrega;
- 8.1.6** A fornecer os medicamentos com informações claras e precisas sobre os produtos vendido, conforme caput do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor (CDC);



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

- 8.1.7** O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada;
- 8.1.8** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 8.1.9** A contratada deverá garantir que todo o medicamento produzido esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo requisitos de segurança, qualidade e sustentabilidade;
- 8.1.10** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.1.11** A contratada deve adotar práticas responsáveis em relação ao meio ambiente, garantindo o cumprimento das normas ambientais durante o processo de produção, embalagem e transporte do produto;
- 8.1.12** A contratada deve oferecer garantias adequadas de qualidade do medicamento fornecido, assegurando sua eficácia, pureza e segurança para uso médico, de acordo com as normas e padrões da indústria farmacêutica.
- 8.2 Obrigações Da Contratante**
- 8.2.1** Respeitar o prazo de pagamento, nas condições estabelecidas no **item 10**;
- 8.2.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.2.3** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;
- 8.2.4** Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- 8.2.5** Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com os descritivos do **item 2**, atestando sua conformidade
- 8.2.6** Encaminhar nota de empenho para empresa;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

- 8.2.7** Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- 8.2.8** Manter contato com a contratada a respeito de datas e local de entrega.
- 8.2.9** Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- 8.2.10** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

9.2 O acompanhamento e a fiscalização ficarão a cargo do servidor (a) **FERNANDA MEDEIROS DE PAULA**, inscrito (a) no CPF/MF sob nº **042.428.569-03** e a gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde **MARCELO CZAIKOWSKI**, inscrito no CPF/MF sob nº **816.370.129-34**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

9.3 A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

9.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Da Portaria de Fiscal de Contrato

9.5.1 Informamos que a Secretaria Municipal de Saúde, está atualizando seu quadro de fiscais de contrato e que em breve disponibilizará em seus processos a portaria que vai designar os mesmos. Até que isso aconteça, o fiscal indicado para este processo é a



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Farmacêutica Fernanda de Paula Medeiros, que também é agente de contratação, Portaria 046/2024.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1** O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma;
- 10.2** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;
- 10.3** Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11 DO RECEBIMENTO

- 11.1** A distribuidora deverá realizar a entrega do medicamento no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis subsequentes ao recebimento da Nota de Empenho. A entrega deverá ser efetivada no endereço detalhado no item 7 deste documento.
- 11.2** O medicamento deverá ser entregue em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO” (art. 7º da Portaria nº 2.814/1998 do Ministério da Saúde). Esta informação deverá constar da embalagem de forma que não possa ser removida sem danificá-la.
- 11.3** O medicamento será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do a partir da data de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento da especificação do medicamento apresentadas neste termo de referência.
- 11.4** O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 11.5** O medicamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com a especificação constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.6 O medicamento será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por fiscal designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.6.1 Realizar a análise do medicamento, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.6.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base no medicamento entregue;

11.6.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

12.2 Após a identificação do fornecedor que ofertou o menor valor, serão analisados os documentos de habilitação abaixo:

- I. Certidão Negativa Federal
- II. Certidão Negativa Estadual
- III. Certidão Negativa Municipal
- IV. Cópia Da Última Alteração Do Contrato Social
- V. Certidão Negativa Trabalhista
- VI. Cartão CNPJ
- VII. Certidão do FGTS
- VIII. Declaração em papel timbrado da empresa, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (Dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

condição de aprendiz, a partir dos 14 (Quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.3 Da Justificativa da Empresa Vencedora:

O fornecedor vencedor deste certame foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e também ofereceu o menor preço global, o que a torna a proposta mais vantajosa para a Administração Pública local.

12.4 Da Escolha das Empresas:

Para compor as empresas participantes deste certame, realizamos uma busca na internet por empresas relevantes para o objeto em questão. Aquelas que atendiam aos requisitos necessários foram incluídas na pesquisa de mercado e na definição da empresa vencedora, somente as empresas que estão participando responderam ao nosso contato demonstraram interesse em participar do certame.

13 ESTIMATIVA DO PREÇO

13.1 A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme o documento de formalização da pesquisa de preço apresentada no **anexo I**.

13.2 A Secretaria Municipal de Saúde conduziu uma pesquisa de mercado para obter os preços do medicamento. Essa pesquisa foi realizada solicitando orçamentos por e-mail a fornecedores encontrados por meio de pesquisas na internet.

13.3 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais)**.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A execução financeira para a aquisição do medicamento especificados neste Termo de Referência está assegurada pela dotação orçamentária alocada para este fim.

14.2 Os recursos necessários para cobrir as despesas decorrentes desta aquisição estão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sob a dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Projeto Atividade:	2046
Fonte:	1000/1303
Valor:	R\$ 11.280,00



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

15 OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Desde já, ratificamos a necessidade dos serviços/produtos descritos e, tendo procedido à prévia pesquisa de preços, solicitamos a sua contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, assumindo integralmente a responsabilidade pela veracidade das informações consignadas.

Nos termos da referida Lei, estando de acordo com o projeto básico, objeto, valor e dotações orçamentárias, autorizo a realização do procedimento a que se refere este processo.

16 CONCLUSÃO

Diante do exposto, a aquisição deste medicamento é crucial para garantir o acesso contínuo, promovendo o tratamento eficaz. Diante da situação de desabastecimento iminente e da necessidade urgente de assegurar o abastecimento para atender à demanda da população, aquisição do paracetamol se torna uma medida indispensável. Com isso, reafirmamos o compromisso com a excelência na prestação de serviços de saúde e a busca constante pela garantia do acesso universal a medicamentos essenciais.


Pamela Thaynara de Paula Silva
Setor de Compras

Deliberado por


Marcelo Czaikowski
Secretário Municipal de Saúde



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Agente responsável pela cotação: Pamela Thaynara de Paula Silva

Portaria: 046/2024

Série de preços coletados: Os preços coletados estão discriminados no mapa de preço anexo a este documento.

Metodologia Aplicada: Utilização pesquisa de preço com o vencedor que apresente o menor preço global, conforme detalhado na planilha de composição de preços.

Justificativa para a metodologia utilizada: Adotar a pesquisa de preços como critério para a dispensa de licitação, escolhendo a opção de menor valor, é uma medida que busca assegurar a eficiência e a economia na administração pública. Essa prática se fundamenta em princípios essenciais da gestão pública, como a busca pela otimização dos recursos públicos, a transparência e o estímulo à concorrência.

Qual(ais) ferramenta(as) foi(am) utilizada(as) para pesquisa de preço estimado em processo licitatório?

- ☒ Solicitação de Orçamento via e-mail
- ☐ Banco de preço
- ☒ Sites Eletrônicos
- ☐ Atas e Contrato vigentes
- ☐ Notas Fiscais Eletrônicas

A quantidade dos itens pesquisados é compatível com a quantidade a ser adquirida?

☒ SIM ☐ NÃO

Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados?

☒ SIM ☐ NÃO

Houve pesquisa com menos de três preços?

☐ SIM ☒ NÃO



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

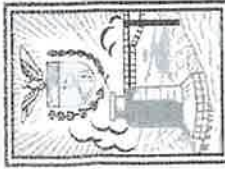
Na sequência apresenta-se tabela resumo contendo:

- a) Número do Item;
- b) Descritivo;
- c) Quantidade;
- d) Valor médio unitário;
- e) Valor total;

Item	Descrição	Qtd.	SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 00.656.468/0001- 39		WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA. - CNPJ: 04.372.020/0001-44		PHARMA LOPES LTDA. - CNPJ: 49.197.832/0001-39	
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	PARACETAMOL 500mg – Comprimido	141.000	R\$ 0,08	R\$ 11.280,00	R\$ 0,098	R\$ 13.818,00	R\$ 0,13	R\$ 18.330,00

TOTAL	R\$ 11.280,00
--------------	----------------------

PAMELA THAYNARA DE PAULA SILVA
SETOR DE COMPRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAPA DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtd.	SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 00.656.468/0001-39		WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA. - CNPJ: 04.372.020/0001-44		PHARMA LOPES LTDA. - CNPJ: 49.197.832/0001-39	
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	PARACETAMOL 500mg – Comprimido	141.000	R\$ 0,08	R\$ 11.280,00	R\$ 0,098	R\$ 13.818,00	R\$ 0,13	R\$ 18.330,00

PAMELA THAYNARA DE PAULA SILVA
SETOR DE COMPRAS



Re: Dotação - Aquisição de medicamento

De <financeiro.saude@tamandare.pr.gov.br>
Para Setor de Compras <compras3.saude@tamandare.pr.gov.br>
Data 20/05/2024 09:52



Bom dia Pam,

Segue abaixo dotação.

Projeto Atividade : 2046

fonte: 1000 e 1303

Atenciosamente

Christiane

Em 17/05/2024 11:38, Setor de Compras escreveu:

Muito bom dia!

Tudo bem?

Poderia me passar por gentileza a **fonte** e o **projeto atividade** referente a requisição de compra e o termo de referência em anexo.

custo total será de **R\$ 11.280,00.**

Grata!

At.te,

Pamela Thaynara de Paula Silva
Setor de Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura de Almirante Tamandará
Telefone/WhatsApp:(41)3131-2359
E-mail: compras3.saude@tamandare.pr.gov.br

Christiane Leite
Secretaria Municipal de Saúde
Fone: (41) 3131-2397

Assunto Re: Solicitação de orçamento
De vendas10.pr Soma PR Hospitalar
<vendas10.pr@somahospitalar.com.br>
Para Mario Roberto <compras2.saude@tamandare.pr.gov.br>
Cópia Executivo de Contas 1 Soma PR
<executivo1.pr@somahospitalar.com.br>
Data 17/05/2024 08:26



- 17-05-2024 -COTAÇÃO 535105 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE.pdf(~120 KB)

Bom Dia Mario Roberto,

Segue anexa cotação referente ao item Paracetamol com validade 30/01/2025.

Atenciosamente,

Em qui., 16 de mai. de 2024 às 12:07, [vendas10.pr Soma PR Hospitalar <vendas10.pr@somahospitalar.com.br>](mailto:vendas10.pr@somahospitalar.com.br) escreveu:

Boa Tarde Mário Roberto,

Segue anexa cotação atualizada conforme solicitado à representante Devanir que nos lê em cópia.

Atenciosamente,

Em qua., 15 de mai. de 2024 às 13:24, [vendas10.pr Soma PR Hospitalar <vendas10.pr@somahospitalar.com.br>](mailto:vendas10.pr@somahospitalar.com.br) escreveu:

Boa Tarde Mário roberto,

Segue anexa cotação.

Atenciosamente,

Em qua., 15 de mai. de 2024 às 11:43, Mario Roberto <compras2.saude@tamandare.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Solicitamos orçamento para aquisição via compra direta de 220.000 comprimidos do medicamento Paracetamol 500mg.

Antecipadamente agradeço.

--

Mario Roberto
Diretor de Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Almirante Tamandaré-PR
Fone: (41)3131-2361



EMBALAGENS NÃO FRACIONÁVEIS – ADEQUAR PEDIDO

Número.....: 535105 17/05/2024
Código.....: 3106 Forn/Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE * ALMIRANTE TAMA
Fone Contato: (41) 3699-8600
Endereço.....: AV. EMILIO JOHNSON 360 Bairro: CENTRO
CNPJ.....: 76.105.659/0001-74 Complemento:
CEP: 83.501-970 Cidade: ALMIRANTE TAMANDARE UF: PR

Cód.	Descrição	Lote	Validade	Apresentação	Uni.	Qtde	Vlr.Unit.	Total
1510005	PARACETAMOL (G) 500MG CPR HIPOLABOR		31/01/2025	CX/500 - BL/ 10 CPR	UNID	141000	0,08000	11.280,00
Valor Somado →								11.280,00

Validade da Cotação: 18/05/2024

Vendedor: ELIANA
Prazo Entrega: 05 dias

Condições de Pagamento: 030

VALIDADE COTAÇÃO: 24 (VINTE E QUATRO) HORAS- ENTREGA ÚNICA - COTADOS LOTES.

Observação: QUANTIDADES E VALIDADES DISPONÍVEIS PARA ENTREGA - SEM TROCA.

ELIANA


SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
LUIZ RENATO GAROFANI
GERENTE GERAL
CPF: 874.165.659-87
RG: 4.541.423-0

Curitiba, 17 de Maio de 2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.656.468/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:15 do dia 05/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2024.

Código de controle da certidão: **8566.A0A9.3D71.4C9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 033320301-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.656.468/0001-39**

Nome: **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 18/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.246.871

CNPJ: 00.656.468/0001-39

Nome: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:56 do dia 25/04/2024.

Código de autenticidade da certidão: 67C3E23BF4B2484D794448DE78B8DEC862

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 24/07/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 20/05/2024 10h19min

Número
5072

Validade

19/06/2024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA CNPJ: 00656468000139

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWXMVYKNOTCKPT01

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://tamandare.pr.gov.br>

Almirante Tamandaré (PR), 20 de Maio de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.656.468/0001-39

Certidão nº: 16695828/2024

Expedição: 11/03/2024, às 15:28:31

Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.656.468/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.656.468/0001-39
Razão Social: SOMA PR COMERCIO DE PROD HOSPITALARES
Endereço: RUA ANITA RIBAS 410 / HUGO LANGE / CURITIBA / PR / 82520-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2024 a 02/06/2024

Certificação Número: 2024050400383664413699

Informação obtida em 06/05/2024 16:01:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.656.468/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/1995
NOME EMPRESARIAL SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOMA/PR PRODUTOS HOSPITALARES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANITA RIBAS	NÚMERO 410	COMPLEMENTO *****
CEP 82.520-610	BAIRRO/DISTRITO BACACHERI	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALENCAR.PR@SOMAHOSPITALAR.COM.BR		TELEFONE (41) 3028-2375/ (41) 9181-0142
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/05/2024 às 09:07:07 (data e hora de Brasília).

**25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ N. 00.656.468/0001-39
NIRE N. 41203291747**

Página 1 de 8



GRUPO SOMA S.A. – PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob n. 00.788.410/0001-49, com sede e foro jurídico na cidade de Eldorado do Sul, RS, na Estrada da Arrozeira n. 50, Centro, CEP 92.990-000, com estatuto social registrado na MM Junta Comercial do Estado do RS sob NIRE 43.300.034.291, em 31/08/95, neste ato representada por seu Diretor Presidente PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 22/04/1952, domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Duque de Caxias, 1327, Apto 141, Centro Histórico, CEP 90.010-282, inscrito no CPF sob n. 168.237.020-87 e portador da cédula de identidade expedida pela SSP.SP sob n. 11922162; e

MARCELO LAPINSCKI, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 07/12/1966, domiciliado na cidade de Gravataí, RS, na Estrada Lomba do Vadeco, n. 825, Casa Rua da Aurora 85, Morada Gaúcha, CEP 94195-600, inscrito no CPF sob n. 489.947.070-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.RS sob n. 3032902151.

Na qualidade de únicos quotistas de **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, sociedade limitada, registrada no CNPJ n. 00.656.468/0001-39, com sede e foro jurídico na cidade de Curitiba/PR, na Rua Anita Ribas, n. 410, Bairro Bacacheri, CEP 82.520-610, com contrato registrado na MM Junta Comercial do Estado do PR, sob NIRE 41.203.291.74-7, em 02/05/1995; juntamente com o quotista ingressante

SOMA HOLDING S.A., sociedade anônima regularmente constituída, com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada da Arrozeira, n. 50, bairro Centro, CEP 92.990-000, inscrita no CNPJ sob n. 41.955.530/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43300066827, neste ato representada por seu Diretor MARCELO LAPINSCKI, já qualificado.

RESOLVEM de comum acordo e por este instrumento, alterar e consolidar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS POR CISÃO. A sócia **GRUPO SOMA S.A. – PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS**, já qualificada acima, retira-se da sociedade em razão de cisão parcial por ela deliberada e aprovada, conforme protocolo n. 23/212.088-9 realizado na Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul em 30/06/2023, que resultou na incorporação das suas 2.101.281 quotas, no valor de R\$2.101.281,00 ao ativo da quotista que **SOMA HOLDING S.A.**, já acima qualificada, que ora ingressa na sociedade.

Parágrafo único. Em decorrência da aprovação do ingresso da nova sócia, altera-se a Cláusula 7ª do Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

SÉTIMA. O capital social da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 2.105.281,00

FL. 1 DE 7



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/04/2024 11:20:38 que o documento de hash (SHA-256)
5a1cb02c20efd3b309391acd0fd0c0e3357c38281f036d3e880ef096560aaf0a foi validado em 29/04/2024 18:08:04 através da transação blockchain
0xdb22afed826a3c815b56b94870b62d76a622813bc686d7d1d1844ef7fa1a4f44 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 208401)



Prova de Autenticidade válida até 28/07/2024

**25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ N. 00.656.468/0001-39
NIRE N. 41203291747**

Página 2 de 8

(dois milhões, cento e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais), divididos em 2.105.281 (dois milhões cento e cinco mil duzentas e oitenta e uma) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$
Soma Holding S.A.	2.101.281	2.101.281,00
Marcelo Lapinski	4.000	4.000,00
TOTAL	2.105.281	2.105.281,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Os quotistas consolidam o contrato social nos seguintes termos:

**CONTRATO SOCIAL
DE
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

SOMA HOLDING S.A., sociedade anônima regularmente constituída, com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada da Arrozeira, n. 50, bairro Centro, CEP 92.990-000, inscrita no CNPJ sob n. 41.955.530/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE 43300066827, neste ato representada por seu Diretor MARCELO LAPINSCKI, abaixo qualificado; e

MARCELO LAPINSCKI, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 07/12/1966, domiciliado na cidade de Gravataí, RS, na Estrada Lomba do Vadeco, n. 825, Casa Rua da Aurora 85, Morada Gaúcha, CEP 94195-600, inscrito no CPF.MF sob n. 489.947.070-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.RS sob n. 3032902151.

Na qualidade de únicos quotistas de **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, sociedade limitada, registrada no CNPJ n. 00.656.468/0001-39, com sede e foro jurídico na cidade de Curitiba/PR, na Rua Anita Ribas, n. 410, Bairro Bacacheri, CEP 82.520-610, com contrato registrado na MM Junta Comercial do Estado do PR, sob NIRE 41.203.291.74-7, em 02/05/1995, resolvem consolidar seu contrato social, nos termos seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "**SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**", subordinada ao regime da sociedade limitada, instituído pela lei 10.406/02.

Parágrafo Primeiro. O título do estabelecimento será "**SOMA/PR PRODUTOS HOSPITALARES**".

FL. 2 DE 7

Prova de Autenticidade válida até 07/07/2024



**25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ N. 00.656.468/0001-39
NIRE N. 41203291747**

Página 3 de 8



Parágrafo Segundo. Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações – Lei 6.404/76, nos termos do parágrafo único do Art. 1053 do Código Civil – Lei 10.406/02.

SEGUNDA. A sociedade terá sua sede e foro jurídico na cidade Curitiba, PR, Rua Anita Ribas, n. 410, Bairro Bacacheri, CEP 82.520-610.

ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

TERCEIRA: A sociedade será administrada por uma diretoria, composta por pelo menos 01 (um) administrador, quotista ou designado, que tem a denominação de DIRETOR, competindo-lhe apresentar, em conjunto ou isoladamente a sociedade em juízo ou fora dele, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, independente do valor, inclusive para prestar garantias e assumir responsabilidades, vender e onerar bens móveis e imóveis, assumindo obrigações, bem como nomear procuradores para representar a sociedade.

Parágrafo Primeiro. É facultado aos quotistas a nomeação de administrador designado, que não seja quotista, em instrumento em separado, o qual será investido no cargo até os trinta dias subseqüentes a data da sua nomeação, na forma dos arts. 1.061 e 1.062 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas pela Sociedade, com exceção daquelas para fins judiciais, devem ter período de validade limitado, nunca superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro. É dispensada ao Diretor a prestação de caução.

QUARTA. Ficam designados para o cargo de Diretores: o sócio MARCELO LAPINSCKI, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF.ME sob n. 489.947.070-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.RS sob n. 3032902151, nascido em 07/12/1966, domiciliado na cidade de Gravataí, RS, Rua da Aurora 85, Unidade 693, conj. V, Paragem dos Verdes Campos, CEP 94190-992, e o Diretor não sócio ALENCAR ALMEIDA, brasileiro, casado, administrador, nascido em 08/03/1961, inscrito no CPF 322.056.009-15, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.PR sob n. 31116090, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, PR, na Rua Rio Araguari, n. 595, sobrado 12, Bairro Alto, CEP 82.840-200.

Parágrafo único. Os Diretores prestarão contas de sua administração na reunião de quotistas que será realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

DO OBJETIVO SOCIAL

SEXTA: A sociedade tem por objetivo social:

- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano – CNAE 46.44-3-01 ;

FL. 3 DE 7

Prova de Autenticidade válida até 28/07/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/04/2024 11:20:38 que o documento de hash (SHA-256)
5a1cb02c20efd3b309391acd0fd0c0e3357c38281f036d3e880ef096560aaf0a foi validado em 29/04/2024 18:08:04 através da transação blockchain
0xdb22afed826a3c815b56b94870b62d76a622813bc686d7d1d1844ef7fa1a4f44 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 208401)



- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios – CNAE 46.45-1-01;
- Comércio atacadista de produtos odontológicos CNAE 46.45-1-03;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria – CNAE 46.46-0-01;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar – CNAES 46.46-0-02 e 46.49-4-08.
- Comércio atacadista de suplementos alimentares não perecíveis, fórmulas infantis e nutrição enteral – CNAE 46.37-1-99.
- Serviços de suporte, instalação e manutenção de software de equipamentos médicos - CNAE 62.09-1-00.

DO CAPITAL SOCIAL

SÉTIMA. O capital social da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 2.105.281,00 (dois milhões, cento e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais), divididos em 2.105.281 (dois milhões cento e cinco mil duzentas e oitenta e uma) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$
Soma Holding S.A.	2.101.281	2.101.281,00
Marcelo Lapinski	4.000	4.000,00
TOTAL	2.105.281	2.105.281,00

OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da lei.

DO BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS

NONA: Anualmente, ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: O exercício social poderá ter duração inferior a um ano e deverá se iniciar no primeiro dia de cada período, encerrando-se no último.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intermediários, em períodos mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais, bem como distribuir os resultados apurados em cada período ou mantê-los em suspensos, bem como distribuir lucros acumulados

FL. 4 DE 7

Prova de Autenticidade válida até 29/07/2024



**25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ N. 00.656.468/0001-39
NIRE N. 41203291747**

Página 5 de 8



existentes na sociedade de exercícios anteriores, "ad referendum" da Reunião Geral dos Quotistas.

Parágrafo Terceiro: Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços patrimoniais, por deliberação de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, poderão ser repartidos proporcionalmente ao capital social de cada sócio, serem distribuídos de comum acordo ou poderão ficar suspensos, em conta de lucros acumulados, para futura deliberação.

DO PRAZO

DECIMA: A sociedade é por prazo indeterminado e teve início de suas atividades em 02 de maio de 1995.

DA CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADAS DE QUOTISTAS

DECIMA PRIMERA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada à cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DECIMA SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da sociedade dará aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias. Os seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, a partir do aviso prévio, em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira dentro de trinta dias a contar da data da retirada, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais a variação monetária de acordo com o IGP-M ou de outro índice oficial correspondente que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção.

DO FALECIMENTO OU INSOLVÊNCIA DE SÓCIOS

DECIMA TERCEIRA: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, insolvência civil, interdição ou falência de qualquer dos sócios, aplicando-se o disposto dos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro: Os sucessores do sócio falecido, interditado, insolvente ou da massa falida, serão admitidos na sociedade se assim o desejarem.

Parágrafo segundo: A admissão dos novos sócios ficará condicionada, porém, a aprovação da maioria do capital social, compreendido neste, também a parcela transmitida aos sucessores postulantes;

Parágrafo terceiro: Se os sucessores do sócio falecido, interditado, insolvente ou da massa falida não desejarem ingressar na sociedade ou se a tanto se opuser mais da metade do

FL. 5 DE 7

Prova de Autenticidade válida até 28/07/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/04/2024 11:20:38 que o documento de hash (SHA-256)
5a1cb02c20efd3b309391acd0fd0c0e3357c38281f036d3e880ef096560aaf0a foi validado em 29/04/2024 18:08:04 através da transação blockchain
0xdb22afed826a3c815b56b94870b62d76a622813bc686d7d1d1844ef7fa1a4f44 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 208401)



capital social, nos termos do parágrafo anterior, seus haveres serão pagos na forma prevista na cláusula décima segunda, para o pagamento de haveres de quotistas retirantes;

Parágrafo quarto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime os seus herdeiros ou sucessores, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

DÉCIMA QUARTA: Pode qualquer sócio ser excluído da sociedade, quando a maioria dos sócios, representando, no mínimo, dois terços do capital social, entender que está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em Reunião Geral dos Quotistas, especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou insolvente civil, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular de sócio.

Parágrafo terceiro: Os haveres do sócio excluído serão pagos na forma prevista na cláusula décima segunda, para o pagamento de haveres de quotistas retirantes;

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

DECIMA QUINTA. As deliberações societárias que impliquem em toda e qualquer deliberação sobre modificação de contrato, incorporação, fusão ou dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação, poderão ser assinadas por deliberação de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

DAS REUNIÕES DOS QUOTISTAS

DECIMA SEXTA: A Reunião Geral dos Quotistas, com a competência prevista em lei, reúne-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único. Quando os sócios deliberarem em unanimidade, por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no art. 1072 da Lei no 10406/02.

DAS OMISSÕES

FL. 6 DE 7

Prova de Autenticidade válida até 28/07/2024



**25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ N. 00.656.468/0001-39
NIRE N. 41203291747**



DÉCIMA SETIMA: As dúvidas sociais serão dirimidas em reunião geral dos quotistas, convocadas e realizadas nos termos previstos na cláusula décima quinta, das alterações contratuais.

DÉCIMA OITAVA: Segundo remissão determinada pelo art. 1054 da Lei no 10.406/02 ao art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo único - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capítulo 1, subtítulo II do livro II, da lei 10.406, de 11 de janeiro de 2003 (Código Civil).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA NONA: Os sócios se comprometem a aceitar que sejam supridas eventuais omissões contratuais pelos dispositivos legais em vigor.

VIGÉSIMA: As partes elegem o foro da cidade de Curitiba, PR, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Declaram os administradores eleitos, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento eletronicamente para o fim de servir de comprovante entre as partes e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba, PR, 02 de agosto de 2023

SOMA HOLDING S.A.
Marcelo Lapinski

MARCELO LAPINSCKI

QUOTISTA RETIRANTE:

GRUPO SOMA S.A. – PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS
Pedro Antônio Lapinski

Diretores:

MARCELO LAPINSCKI

ALENCAR ALMEIDA

FL. 7 DE 7





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
16823702087	PEDRO ANTONIO LAPINSCKI
32205600915	ALENCAR ALMEIDA
48994707034	MARCELO LAPINSCKI

Prova de Autenticidade válida até 29/07/2024



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2023 16:59 SOB N° 20235449440.
PROTOCOLO: 235449440 DE 07/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311725648. CNPJ DA SEDE: 00656468000139.
NIRE: 41203291747. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/08/2023.
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/04/2024 11:20:38 que o documento de hash (SHA-256)
5a1cb02c20efd3b309391acd0fd0c0e3357c38281f036d3e880ef096560aaf0a foi validado em 29/04/2024 18:08:04 através da transação blockchain
0xdb22afed826a3c815b56b94870b62d76a622813bc686d7d1d1844ef7fa1a4f44 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 208401)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 28/07/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5a1cb02c20efd3b309391acd0fd0c0e3357c38281f036d3e880ef096560aaf0a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **208401** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO SOCIAL 25**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO SOCIAL 25**", faz prova de que em **29/04/2024 17:52:04**, o responsável **Soma/pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (00.656.468/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Soma/pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/04/2024 11:20:30** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xdb22afed826a3c815b56b94870b62d76a622813bc686d7d1d1844ef7fa1a4f44**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ELDORADO DO SUL
MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL
TABELIONATO

TR A S L A D O

Livro 36

Procurações

fls. nº 152

Nº 14.106 -PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz como outorgante: **SOMA PR - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.656.468/0001-39, com sede na Rua Anita Ribas nº 410, bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba, PR, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná neste ato apresentado por **MARCELO LAPINSCKI**, brasileiro, solteiro, maior, diretor financeiro, portador da cédula de identidade civil nº 3032902151, expedida pela SJS/RS em 12/02/2007, e do CIC nº 489.947.070-34, residente e domiciliado na Estrada Lomba do Vadeco, nº 825, casa da Rua Aurora 85, Morada Gaúcha, na cidade de Gravataí, RS, conforme contrato social registrado em 04 de julho de 2020 nesta Serventia, no livro de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legal nº 30, às folhas 198, sob o nº 5294, como segue: SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezenove (19) dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta Serventia Notarial de Eldorado do Sul, RS, compareceu o outorgante supra qualificada, através de seu representante legal, reconhecido como o próprio mediante apresentação de provas de identidade e perante mim, Notário, declarou que nomeava e constituía seu bastante procurador, onde preciso for e com esta se apresentar, o cidadão **LUIZ RENATO GAROFANI**, brasileiro, casado, gerente geral, portador da cédula de identidade civil nº 4541423-0, expedida pela SSP/PR, e do CIC nº 874.165.659-87, residente e domiciliado na Rua David Tows nº 781, casa 19, bairro Xaxim, na cidade de Curitiba, PR filho de Luigi Garofani e Peola Irene Garofani, a quem confere poderes para as seguintes finalidades: a) sempre em conjunto com um Diretor Adjunto, representar a outorgante perante quaisquer estabelecimentos bancários, em qualquer de suas agências, podendo, abrir, movimentar e encerrar contas em nome da outorgante, emitir e endossar cheques, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, registrar e alterar senha, requisitar e retirar cartão magnético, receber ordens de pagamento, passes e remessas, ou outras quaisquer quantias, fazer depósitos e retiradas de dinheiro, passar recibos e dar quitação, realizar e resgatar aplicações e transferência de numéricos, fazer transações eletrônicas por via internet; solicitar e prestar informações e esclarecimentos, podendo para isso assinar requerimentos, recibos e todo e qualquer formulário para estes fins; e, b) isoladamente,

Prova de Autenticidade válida até 09/07/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/04/2024 10:51:16 que o documento de hash (SHA-256)
fd99f8b2852b2a469ac8294b31758e7e4d754708d80af748e0d9c8244a30d3d foi validado em 29/04/2024 18:22:53 através da transação blockchain
0x4808defa62135321a57604ccea42351f51c198a85fc0774c0038e321e395ce7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 208403)



representar a outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e demais órgãos autárquicos, para participar de licitações, concorrências e pregões; podendo dito procurador, assinar impugnações, propostas, atas, rubricar documentos na abertura da licitação; desentranhar, apresentar e retirar papéis e documentos, preencher guias e formulários, assinar termos, declarações, autorizações, ofícios, livros, atas e demais papéis precisos; formular lances em pregões; assinar contratos públicos ou particulares, com todas as suas cláusulas e condições de estilo, inclusive assinar propostas comerciais, contratos de fornecimentos de materiais e medicamentos; solicitar e prestar informações e esclarecimentos, bem como apresentar reclamações ou recursos, aceitar e rejeitar propostas comerciais de fornecimento; reduzir ou aumentar preços e quantidade; podendo ainda, nomear representantes e credenciar outra pessoa ao processo de licitação, concorrência e pregões; enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e cabal desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecer. **(Lavrado conforme minuta). O presente mandato terá prazo de validade por 1 (um) ano, a contar desta data.** Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse este instrumento que lhe li, achou conforme, aceita, ratifica e assina. Eu, bel. RAMIRO PAULO ALVES, Notário, o fiz digitar e subscrevo. O instrumento está devidamente assinado pelo(s) outorgante(s) e pelo Notário. É o que contém. Data Infra.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



ELDORADO DO SUL, 19 DE MARÇO DE 2024

TIARLA CATIA DA ROSA ALMEIDA
2ª Substituta

Procuração: R\$ 98,80 (0261.04.1000001.11637 = R\$ 4,90)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0261.01.2200001.46715 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
102293 51 2024 00008514 60



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 28/07/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **fd99ff8b2852b2a469ac8294b31758e7e4d754708d80af748e0d9c8244a30d3d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **208403** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURACAO PUBLICA RENATO"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURACAO PUBLICA RENATO"**, faz prova de que em **29/04/2024 17:54:02**, o responsável **Soma/pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (00.656.468/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Soma/pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/04/2024 10:51:00** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4808defa62135321a57604ccea4235f1f51c198a85fc0774c0038e321e395ce7**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

LUIZ RENATO GAROFANI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
4541423-0 SESP PR

CPF
874.165.659-87 DATA NASCIMENTO
30/04/1972

FILIAÇÃO
LUIGI GAROFANI
DEOLA IRENE GAROFANI

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
02528215143 VALIDADE
24/09/2025 1ª HABILITAÇÃO
29/10/1992

EXCERTELOS

LOCAL
CURITIBA, PR DATA EMISSÃO
25/09/2020

ASSINATURA DO DETENTOR

ASSINATURA DO EMISSOR

65301609993
PR918487445

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2135679105

PROIBIDO PLASTIFICAR
2135679105

Prova de Autenticidade válida até 28/07/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/04/2024 09:24:44 que o documento de hash (SHA-256)
ad3b7480808a9fdaa6f2857d92c4f910797f1b96883cfd10ed1ec223dd602cba foi validado em 29/04/2024 16:47:25 através da transação blockchain
0x3cb1585eebf1d70ecd899faf642ec8493242d96ebb03691b314f92067be753ff e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 208339)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 28/07/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ad3b7480808a9fdaa6f2857d92c4f910797f1b96883cfd10ed1ec223dd602cba** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **208339** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH RENATO**", cujo assunto é descrito como "**CNH RENATO**", faz prova de que em **29/04/2024 16:44:53**, o responsável **Soma/pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (00.656.468/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Soma/pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/04/2024 09:24:11** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x3cb1585eebf1d70ecd899faf642ec8493242d96ebb03691b314f92067be753ff**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
E QUILERA NACIONAL DE TRANSITO

NOME
MARCELO LAPINSKI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
3032902151 SSP/PC RS

CPF
469.947.070-34

DATA NASCIMENTO
07/12/1966

PRENOME
FRANCISCO ANTONIO
LAPINSKI
ZENAIDE DEDOMENICO
LAPINSKI

PERMISSÃO
ACC
E.M. HAB.
A 25

VALIDADE
03/03/2023

INSCRIÇÃO
07/03/1985

VALIDADE EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1384121779

PROIBIDO PLASTIFICAR
1384121779

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
06/03/2017

59808047314
RS191370550

RIO GRANDE DO SUL



Prova de Autenticidade válida até 28/07/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/04/2024 09:25:29 que o documento de hash (SHA-256)
346c08ecc1f58cb55e83e84365fb3a3ab3727dfb6d3ce57b9c215dfd1771ccd foi validado em 29/04/2024 17:10:29 através da transação blockchain
0x59af35fa2ef8d3ad67c4a5c5b9e0de0ffcd8fe998b887360277c8a0929bf5cde e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 208340)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 28/07/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **346c08ecc1f58cb55e83e84365fb3a3ab3727dfb6d3ce57b9c215df6d1771ccd** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **208340** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH MARCELO**", cujo assunto é descrito como "**CNH MARCELO**", faz prova de que em **29/04/2024 16:45:34**, o responsável **Soma/pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (00.656.468/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Soma/pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/04/2024 09:25:14** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x59af35fa2ef8d3ad67c4a5c5b9e0de0ffcd8fe998b887360277c8a0929bf5cde**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 28/07/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **42bbecdfb20f7979eed712f39322dc1c658b44fba762bf38e795dbf55c96d523** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **208342** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH ALENCAR**", cujo assunto é descrito como "**CNH ALENCAR**", faz prova de que em **29/04/2024 16:46:09**, o responsável **Soma/pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (00.656.468/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Soma/pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/04/2024 09:26:02** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb39688fea06a5837fbfef48a8ac35a897f6b563ec4ec73f9ba698c26f653b5c2**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL



CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

SOMA PR COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ.00.656.468/0001-39

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 24/04/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 29 de abril de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 60711C21 ***

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2024.04.29
14:34:56 BRT



00.656.468/0001-39

Insc. Est. 10006030-20

SOMA/PR COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RUA ANITA RIBAS Nº 410
BACACHERI - CEP: 82520-610

CURITIBA - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

COMPRA EMERGENCIAL – PARACETAMOL 500MG CPR

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ de nº **00.656.468/0001-39**, sediada na Rua Anita Ribas, 410 Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, vem através de seu Procurador Legal o Sr. **LUIZ RENATO GAROFANI**, Gerente Geral, portador da Cédula de Identidade de nº **4.541.423-0** e do CPF sob o nº **874.165.659-87**, **DECLARA:**

Expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99). Igualmente, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo.
- Não possui em seu quadro, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público do Município de Almirante Tamandaré, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.
- Que TODAS as cópias de documentos geradas como Declarações e Proposta de Preços são autênticas e condizem com o documento original;
- Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.
- Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LUIZ RENATO GAROFANI

GERENTE GERAL

CPF: 874.165.659-87

RG: 4.541.423-0

Assunto Re: Solicitação de orçamento
De Rafael Cadore Licita <licitacao01@werbran.com.br>
Para Mario Roberto <compras2.saude@tamandare.pr.gov.br>
Data 16/05/2024 11:54

- ORÇAMENTO - 777406.pdf(~110 KB)

Bom dia Mario,

Por gentileza atualizar orçamento, desconsiderar o arquivo enviado na data de ontem.

Segue nova proposta atualizada.

Atenciosamente,

Rafael Cadore

Gerente Licitações

☎ 9 9122-4190
0800 727 9866
www.werbran.com.br
Av. Natalino Faust, 591
Padre Ulrico / Francisco Beltrão



Em 15/05/2024 11:22, Mario Roberto escreveu:

Bom dia Rafael!

Conforme contato telefônico, solicitamos orçamento para aquisição via compra direta de 220.000 comprimidos do medicamento Paracetamol 500mg.

Antecipadamente agradeço.

--
Mario Roberto
Diretor de Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Almirante Tamandará-PR
Fone: (41)3131-2361

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.372.020/0001-44 I.E.: 9023144821
AV. NATALINO FAUST, 591 - PE. ULRICO - CEP: 85604-443
Telefone: (46) 3211-5000 Fax: (46) 3211-5000
E-mail: Cidade: Francisco Beltrão - PR



Nº 777406 - COMPRA DIRETA

Edital No.: S/N Abertura: 15/05/2024 as 16:18
Cliente: MUN DE ALMIRANTE TAMANDARE
CPF/CNPJ: 76105659000174
Vigência: 15/05/2025
Prazo de Entrega: 15 DIAS
Validade da proposta: 30 DIAS
Tipo de Frete: Prazo de Pgto.: 15 DIAS
Dados p/ Pgto.: BANCO DO BRASIL AG 0616-5 C/C 9553-2

Lote : 1	Item	Dados	Qtde.	Valor Unitário	Total
1	Nome Químico: 01.01.05170 - PARACETAMOL 500MG CPR C/200 Nome Comercial: PARAMOL 500MG CPR 20X10 Apresentação: UN Psicotrópico: NÃO Valor Unitário: NOVECENTOS E OITENTA DÉCIMOS DE MILÉSIMOS Valor Total: VINTE E UM MIL QUINHENTOS E SESENTA	Laboratório: BELFAR Reg. MS: ISENTO Embalagem: UN Port. Psicot.:	220000,00 Proced.: Nacional DCB:	0,0980	21.560,00

R\$ 21.560,00

TOTAL DO LOTE :

Obs Edital : Sem observação

Total da Proposta.: R\$ 21.560,00 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E SESENTA)

NANCY Assinado de forma
TEREZINHA digital por NANCY
WERLANG TEREZINHA
BRANDALIZZE:7 WERLANG
8710146920 BRANDALIZZE:7871
0146920



Assunto Re: Solicitação de orçamento
De Mateus Emmerich <mateusemmerich9@gmail.com>
Para Mario Roberto <compras2.saude@tamandare.pr.gov.br>
Data 16/05/2024 12:01



- ORÇAMENTO MARIO TAMANDARÉ.pdf(~64 KB)

Olá boa tarde Mario, segue orçamento para aprovação.

Caso tenha dúvidas sobre a entrega, estou à disposição para detalhar.

Att: Mateus Emmerich

24 998496885

On Wed, May 15, 2024 at 3:44 PM Mario Roberto <compras2.saude@tamandare.pr.gov.br> wrote:

Consegue me enviar uma cotação formal?

Em 15/05/2024 15:33, Mateus Emmerich escreveu:

Mario, eu tenho o comprimido PARACETAMOL 500 MG DA MARCA HIPOLABOR.

Tenho estoque para lhe entregar no prazo de 5 dias.

ele está saindo a 0,13 o comprimido.

att: Mateus Emmerich

On Wed, May 15, 2024 at 11:46 AM Mario Roberto <compras2.saude@tamandare.pr.gov.br> wrote:

Bom dia!

Conforme contato telefônico, solicitamos orçamento para aquisição via compra direta de 220.000 comprimidos do medicamento Paracetamol 500mg.

Antecipadamente agradeço.

--

Mario Roberto
Diretor de Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Almirante Tamandaré-PR
Fone: (41)3131-2361

--

Mario Roberto
Diretor de Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Almirante Tamandaré-PR
Fone: (41)3131-2361



PHARMA LOPES LTDA

Av. Presidente trancredo Neves, 5131 – Parque Novo Horizonte

Município: São Jose Dos Campos – SP CEP: 12.225-732

CNPJ: 49.197.832/0001-39

DADOS DO CLIENTE

Razão Social:	Secretaria Municipal de Saúde Almirante Tamandaré-PR		
CNPJ:			
Endereço:	R. Cel. João Cândido de Oliveira, 161 - Centro, Alm. Tamandaré - PR,		
Cidade/UF:	Tamandaré	CEP	83501-010

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	VALOR UNIT	TOTAL
PARACETAMOL 500 MG - HIPOLABOR	UND	220.000,00	R\$ 0,13	R\$28.600,00
TOTAL			R\$28.600,00	

OBSERVAÇÕES:

FRETE: CIF

ENTREGA: 5 A 7 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA

DADOS BANCÁRIOS:

BRADESCO: 001

Ag 175-9

C/c 123397-1

PIX: 49.197.832/0001-39

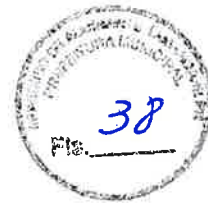
PHARMA LOPES COMERCIAL LTDA
49.197.832/0001-39



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 8218/2024

Almirante Tamandaré, 24 de Maio de 2024.

ASSUNTO: Ofício nº 430/2024 da Secretaria Municipal De Saúde, solicitando autorização para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais), que tem por finalidade:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM FALTA NO ELENCO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS, PERTENCENTE À LISTA DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA (RENAME E REMUME) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO DO PREFEITO

1. Cumpridas as formalidades legais, AUTORIZO conforme solicitado.
2. Encaminhe-se à Secretaria Municipal da Fazenda para informar a dotação orçamentária.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise e parecer.

GERSON COLODEL
PREFEITO MUNICIPAL



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal da Fazenda

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Almirante Tamandaré, 06 de junho de 2024.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

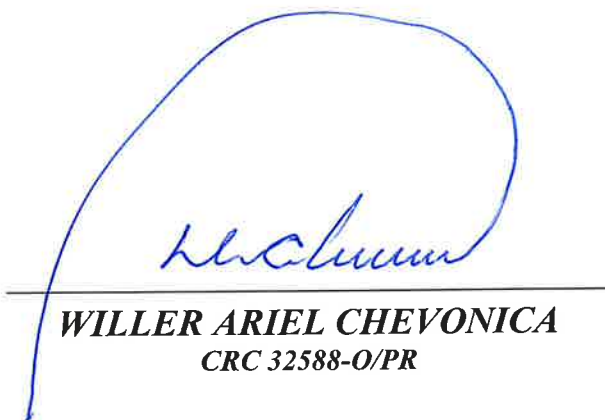
Com referência ao protocolo nº8218/2024, as despesas serão custeadas pelas Dotações Orçamentárias:

09.01 – Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0015.2.046 – Serviços de Saúde Pública

3.3.90.32.00 – 1000 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 208

3.3.90.32.00 – 1303 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita 208



WILLER ARIEL CHEVONICA
CRC 32588-O/PR



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0018.000008218/2024.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise por esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sobre a possibilidade e viabilidade da contratação direta através de dispensa de licitação, para a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM FALTA NO ELENCO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,” no valor de R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais).

Foram juntados os seguintes documentos aos autos:

- a) Memorando nº 430/2024, de solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde, fl. 02;
- b) Requisição de Compra nº 07/2024, subscrita pela Farmacêutica, SRa. Fernanda Medeiros de Paula, fls. 03-04;
- c) Portaria nº 046/2024, de designação de agentes de contratação, fl. 05;
- d) Termo de Referência e Mapa de Preços, fls. 06-12;
- e) Fonte das dotações enviadas por e-mail, pelo financeiro.saude@tamandare.pr.gov.br, em 20.05.2024, fl. 13;
- f) Solicitação de orçamento via e-mail para vendas10.pr@somahospitalar.com.br, em 15.05.2024, fl. 14 verso.
- g) Cotação pela empresa SOMAPR Hospitalar, em 17.05.2024, nº 535105, R\$ 11.280,00, fl. 15;
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 03.08.2024, fl. 16;
- i) Certidão Positiva de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (PR) com Efeitos de Negativa, válida até 18.07.2024, fl. 17;
- j) Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, válida até 24.07.2024, fl. 18;
- k) Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, válida até 19.06.2024, fl. 19;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 07.09.2024, fl. 20;
- m) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 02.06.2024, fl. 21;
- n) Cartão CNPJ da empresa SOMA/PR, emitida em 10.05.2024, fl. 22;
- o) 25ª Alteração consolidada da empresa SOMA/PR e anexos, fls. 23-31;
- p) Certidão Negativa de feitos ajuizados – Ações de Falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial do 1º Ofício Distribuidor, fl. 32;
- q) Declaração pela empresa SOMA/PR, afirmando que não possui em seu quadro de pessoal menores de 18 anos, etc, fl. 33;
- r) Solicitação de orçamento para a empresa Werbran, via e-mail, em 16.05.2024, fl. 34;
- s) Proposta nº 777406 da empresa Werbran, datada de 15.05.2024, R\$ 21.560,00;
- t) Solicitação de Orçamento via e-mail, em 15.05.2024, para: mateussemmerich9@gmail.com, fl. 36;
- u) Proposta da empresa Pharma Lopes Ltda, fl. 77, R\$ 28.600,00;
- v) Despacho de autorização do Exmo. Sr. Prefeito, fl. 38;
- w) Dotações Orçamentárias, fl. 39.

BP



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Após, vieram os autos do processo administrativo para Parecer Jurídico.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

II. PRELIMINARMENTE.

De início, cumpre salientar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data. Sublinhe-se que o exame por esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos se dá nos termos do artigo 17, alíneas "d", da Lei Municipal nº 2.312/2022, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

A norma estabeleceu, portanto, que cabe ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da fase interna do procedimento licitatório diante de um controle prévio de legalidade. A Lei 14.133/2021 prevê, portanto, que antes da publicação do edital (fase externa) ocorra a devida análise jurídica.

Como dito anteriormente, até para que a lei seja devidamente observada e cumprida, deliberou-se pela gestão, ao menos neste momento inicial, que este controle prévio de legalidade ocorra em dois momentos distintos (i) antes da elaboração do edital e



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

seus anexos; e (ii) previamente à publicação do edital. Destaca-se que para os casos de Contratação direta por dispensa de licitação, não haverá parecer prévio, mas parecer único.

Destarte, como se pode observar do dispositivo legal supra e de todo o âmbito da Lei 14.133/2021, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ainda que a novel norma de contratações públicas tenha aprimorado o exercício do órgão jurídico consultivo, não se pode requerer daqueles que tenham formação específica em direito, conhecimento técnico a respeito de medicamentos, obras, materiais diversos, e etc.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências e análise de legalidade do próprio ato administrativo que produzem.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a

Handwritten signature



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cumpra observar que consta dos presentes autos de procedimento administrativo a solicitação do objeto, elaborada pelo setor competente¹, bem como levantamento de preços para formação do valor. Ainda, a **Secretaria Municipal de Saúde** apresentou solicitação contendo as especificações técnicas, e apresentada REQUISIÇÃO DE COMPRA nº 07/2024, subscrita pela Farmacêutica SRa. Fernanda Medeiros de Paula, e orçamentos com a formação dos preços unitários².

A dispensa de licitação, como explana Marçal Justen Filho, ocorre em situações em que, não obstante a viabilidade da competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. É que, com efeito, toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios.

Dessa forma, o legislador, aplicando o princípio da proporcionalidade, identifica determinadas hipóteses em que os potenciais benefícios a serem gerados pela licitação são inferiores a algumas desvantagens previsíveis. Assim, tendo em vista o resultado dessa ponderação de interesses, o legislador dispensou a licitação.

No presente caso, observa-se que o valor para a aquisição do medicamento pretendido se adequa a dispensa de licitação em razão do valor (pois o total estimado perfaz R\$ 11.280,00) do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Referido valor especificado no artigo 75, inciso II, apresenta atualização de valor para a contratação direta (em razão do Decreto Presidencial nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023), de modo que, o valor limite atualmente é o de R\$ 59.906,02. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

¹ Acórdão 254/2004. Segunda Câmara-TCU.
² Art. 72 da Lei 14.133/2021.

BP



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

A Sra. Farmacêutica assim justificou a contratação:

"(...) Sirvo-me da presente para solicitar a compra por dispensa de licitação do medicamento: PARACETAMOL 500mg comprimidos, medicamento que pertence a lista de medicamentos da Atenção Básica (RENAME e REMUNE).

A contratação por dispensa de licitação justifica-se, pois, o item solicitado foi adquirido por meio do CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE LOTE 3, na quantidade de 162.000 comprimidos, mas que, no entanto, em virtude da informação de atraso do fornecedor, com previsão de entrega para 15/07/2024, causará um desabastecimento do mesmo e prejuízos na saúde da população atendida.

Primeiramente, para justificar a aquisição por dispensa de licitação seguem os dados referentes a Consumo médio mensal (período: 01/02/2024 a 30/04/2024) e valores referentes ao saldo em estoque do medicamento solicitado: (...)

Ainda, diante da previsão de entrega, apresentado pelo Consórcio, através do Cronograma de Entregas (...)

Em contato como Consórcio Paraná Saúde em 08/05/2024, tivemos o seguinte retorno: "de momento apenas o fabricante informa que não tem quantitativo. Não foi encaminhado pedido formal de prorrogação com apresentação de justificativa". Assim, estamos no aguardo da formalização do pedido de prorrogação de prazo, por parte do fornecedor, visto que ainda em tempo e prazo de entrega conforme previsto, o mesmo tem até dia 17/05/2024 para entrega e a partir dessa data, formalizar o pedido de prorrogação de prazo de entrega.

Diante do exposto, a fim de se evitar maiores transtornos diante da falta do medicamento, **solicita-se a compra do quantitativo de 220.000 comprimidos, para suprir a demanda dos próximos 60 dias (...)**"

Certo é, destarte, que a modificação legislativa trouxe diversas questões anteriormente previstas a respeito da contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Se a Lei anterior não previa um procedimento mais apurado, hodiernamente, todavia, há clara previsão a respeito do procedimento a ser adotado e respeitado.

Referido procedimento encontra-se devidamente previsto no art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por exigência do inciso II, do artigo 72, da Lei 14.133/2021, deverão ser observadas os critérios estabelecidos pelo artigo 23, §1º, da mesma lei, para a elaboração da estimativa de preço de mercado. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Da análise do presente procedimento, verifica-se que a secretaria solicitante apresentou quadro comparativo de preços dos fornecedores cotados (Mapa de Preços, fl. 12), que obtidos via solicitação formal de orçamento, assim como, no item 2.1 do termo de Referência, houve a justificativa para um quantitativo menor (de 141.000), para não estourar a rubrica orçamentária. Há justificativa da escolha dos fornecedores no item "12.4", do Termo de Referência (TR), que ocorreu por intermédio de "busca na internet por empresas relevantes para o objeto em questão".



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Prosseguindo com a análise, importante evidenciar o objeto da contratação, qual seja: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM FALTA NO ELENCO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

Fazendo um enquadramento dos documentos dos autos aos incisos do artigo 72, da lei 14.133/2021, verifica-se que:

- I. Há documento de formalização da demanda, que, vislumbra-se através do memorando nº 430/2024, Requisição de Compra nº 07/2024, e Termo de Referência, portanto, cumprido este requisito. É facultada a elaboração do estudo técnico preliminar segundo INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, que Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, quando da aplicação do artigo 75, inciso II, da NLLC;
- II. Há estimativa de despesa, que ocorreu na forma estabelecida no art. 23, ou seja, foi realizada pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, com apresentação de justificativa da escolha desses fornecedores e que não obtidas os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- III. Em relação a este inciso, está sendo elaborado parecer jurídico;
- IV. Houve informações quanto as dotações orçamentárias pela Secretaria Municipal da Fazenda, à fl. 39;
- V. Em relação a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, foram juntados os documentos relacionados no artigo 68, da NLLC, quais sejam:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

VI. A razão da escolha da empresa contratada pode ser verificada no item “12.3”, do Termo de Referência;

VII. A justificativa relativa ao preço verifica-se no item “13” do Termo de Referência;

VIII. Verifica-se que juntada a autorização pelo Exmo. Sr. Prefeito, à fl. 38.

Vê-se, portanto, que os requisitos do artigo 72 foram preenchidos.

Conforme já anteriormente informado, em relação ao enquadramento das hipóteses de dispensa de licitação previstas no artigo 75, da Lei 14.133/2021, vislumbra-se que o presente caso se adequa ao inciso II.

Ainda, ante a previsão do § 1º, art. 75, da Lei 14.133/2021, em se tratando de dispensa da licitação em razão do valor (inciso II do caput), urge atentar para as exigências contidas em seus incisos I e II:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Ainda, o § 3º, do art. 75, assim prevê:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Destaca-se que, na concepção teleológica do termo “preferencialmente” trazido pelo §3º, artigo 75, da nova Lei de Licitações, o Gestor possua, nas contratações diretas por baixo valor, certa discricionariedade em optar ou não em divulgar o aviso em



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, entende esta Assessoria Jurídica de que ao escolher em não divulgar o aviso antes da contratação, em uma análise sistemática da lei, a Administração deixaria de observar o princípio da transparência, da publicidade, da igualdade de tratamento aos interessados, bem como dos outros princípios aqui já destacados³.

Destaque-se, também, que o Parágrafo Único, do art. 73, prevê:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange ao “Termo de Referência” apresentado (fls. 06-10), o mesmo será analisado nos termos do caput do artigo 6º, inciso XXIII e alíneas, da NLLC:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XXIII - **termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos

³ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA. AJU: ASSESSORIA JURÍDICA. ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI. PROCESSO Nº 05675e22. PARECER Nº 00679-22. Link: <https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/juris/05675e22.odt.pdf>.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária; (...)

Fazendo um enquadramento dos itens apresentados no Termo de Referência (TR) ao que prediz a lei (art. 6º, inciso XXIII e alíneas, da NLLC), verifica-se que houve o cumprimento dos seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, foram cumpridos nos itens 1 e 2, do TR;
- b) a fundamentação da contratação foi cumprida nos itens "3" do TR;
- c) a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, foi especificada nos itens "5", do TR;
- d) os requisitos da contratação foram especificados nos itens "6" do Termo de Referência;
- e) o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, verifica-se no item 7;
- f) o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, foi cumprida nos itens 8 e 9 do TR;
- g) os critérios de medição e de pagamento⁴, que define como será calculado o montante devido ao contratado de acordo com o nível de cumprimento dos aspectos quantitativos e qualitativos na execução do contrato. Para tanto, deve ser estabelecida previamente a forma e periodicidade de medição da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento: verifica-se que cumprido no item 10, do TR;
- h) a forma e critérios de seleção do fornecedor foi cumprida no item "12", do termo de referência. Será considerado o menor preço global;

⁴ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. 999 p. 1. Contratações. 2. Licitação. 3. Contrato Administrativo. I. Título. Pag. 325. Trata-se de definir como será calculado o montante devido ao contratado de acordo com o nível de cumprimento dos aspectos quantitativos e qualitativos na execução do contrato. Para tanto, deve ser estabelecida previamente a forma e periodicidade de medição da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento"



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

i) a estimativa do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado: este parâmetro foi cumprido item 13 e no ANEXO I e quadro comparativo de preços na fl. 12;

j) a adequação orçamentária foi cumprida no item "14" do Termo de Referência.

Feita a adequação dos requisitos exigidos para o termo de referência aos itens constante do termo de referência juntados aos autos, observa-se que presentes os parâmetros e elementos descritivos.

No mais, presente nos autos o ato de designação do agente de contratação (fl. 05), as informações pela Secretaria Municipal da Fazenda, no que se refere as dotações orçamentárias, e há autorização pelo Exmo. Sr. Prefeito.

Finalmente, há que se ter mente, também, a nova legislação trouxe à baila a necessidade de que a Administração Pública se organize e faça as devidas projeções a respeito da compra, notadamente em se verificando tratar-se de aquisições que perduram ao longo do tempo, o que reclama a necessidade de planejamento e a realização de licitação.

Forte nestes argumentos e fundamentos, bem como do que dos autos consta, **opina-se favoravelmente pela contratação por dispensa de licitação pleiteada**, pois mostra-se legal e pode seguir seus trâmites.

É o parecer!

Almirante Tamandaré, 13 de junho de 2024.

DENISE PIRES DO PRADO

Assessora Jurídica

OAB/PR nº 82.027

Voltar

Imprimir

000046

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.656.468/0001-39
Razão Social: SOMA PR COMERCIO DE PROD HOSPITALARES
Endereço: RUA ANITA RIBAS 410 / HUGO LANGE / CURITIBA / PR / 82520-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061103270049678564

Informação obtida em 13/06/2024 15:45:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000047

Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Gabinete do Prefeito

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 033/2024

PROTOCOLO 0018.000008218/2024

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (PARACETAMOL) EM FALTA NO ELENCO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS, PERTENCENTE À LISTA DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA (RENAME E REMUME) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**, em favor da empresa **"SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 00.656.468/0001-39**, com o valor global de **R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 18 de junho de 2024.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



000048

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Ano*

2024

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

33

Modalidade*

Processo Dispensa

Número edital/processo*

033/2024

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (PARACETAMOL) EM FALTA NO ELENCO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS, PERTENCENTE À LISTA DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA (RENAME E REMUME) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação Orçamentária*

0901103010015204633903200100

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

11.280,00

Data Publicação Termo ratificação

18/06/2024

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

▼

Há cota de participação para EPP/ME?

▼

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

▼

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

▼

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 81350546968 (Logout)

https://servicos.tce.br.gov.br/TCEPR/Municipal/aml/DetalhesProcessoCompra.aspx

1/1

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 33/2024

Unidade compradora: 4100400 - ALMIRANTE TAMANDARÉ

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 18/06/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76105659000174-1-000080/2024 Fonte: Betha Sistemas

Objeto:

Aquisição de medicamento em falta no Elenco Municipal de Medicamentos, pertencente à lista de medicamentos da Atenção Básica (RENAME e REMUME) da Secretaria Municipal de Saúde



VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 11.280,00

Itens Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
RATIFICACAO	18/06/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta	⬇

Exibir 1-1 de 1 itens Página < >

⬅ Voltar



Quando publicada nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se tornou o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação, contratação e administrativos relacionados pelo novo diploma.

É gratificante saber que o Portal Nacional de Contratações Públicas tem conseguido alcançar o objetivo de ser o ponto centralizado de divulgação dos atos exigidos em sede de licitação, contratação e administrativos relacionados pelo novo diploma.

O desenvolvimento e a manutenção do Portal é um esforço conjunto de trabalho de uma concepção digital integral, homologado pelos órgãos e a compor o núcleo central.

A intenção do desenvolvimento é garantir que as informações sejam sempre atualizadas e disponíveis no PNCP e no Portal de Licitação nº 14.133/2021, para que os interessados possam acessar e consultar as informações de forma rápida e eficiente.

✉ <https://portal.deservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Ministério da Economia
Secretaria de Administração
Secretaria de Planejamento e Gestão

Contratações

- Edital
- Ata
- Contrato

Consulte os diversos [instrumentos convocatórios](#) para compra de produtos, serviços e outros interesses da administração pública.

Palavra-chave

almirante tamandare

Em Julgamento/Propostas Encerradas

Encerradas

Todos

Limpar

Q Pesquisar

Editais e Avisos de Contratações (Todos)

Filtrar

Ordenar por: Mais recente

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 33/2024 Id contratação PNCP: 76105659000174-1-000080/2024

Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 18/06/2024

Órgão: MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE Local: Almirante Tamandaré/PR

Objeto: Aquisição de medicamento em falta no Elenco Municipal de Medicamentos, pertencente à lista de medicamentos da Atenção Básica (RENAME e REMUME) da Secretaria Municipal de Saúde

Edital nº 016/2024/2024 Id contratação PNCP: 76105659000174-1-000079/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 17/06/2024

Órgão: MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE Local: Almirante Tamandaré/PR

Objeto: A aquisição de dois tratores novos com especificações técnicas adequadas para atender as demandas da patrulha mecanizada do município de Almirante Tamandaré, ampliando o atendimento aos agricultores cadastrados no Cadpro. Convênio nº63/2024 firmado entre as partes, Secretaria de Estado De Agricultura e do Abastecimento e Município de Almirante Tamandaré R\$ 578.666,67 (quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Edital nº 22/2024 Id contratação PNCP: 08204497000171-1-000051/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 17/06/2024

Órgão: MUNICIPIO DE EXTREMOZ Local: Extremoz/RN

Objeto: IPortal de Compras PúblicasI - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, com fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível, com um operador por veículo, para atender alunos matriculados nas escolas da rede regular municipal de ensino fundamental e educação infantil da Prefeitura do Município de Extremoz-RN, bem como escolas conveniadas da Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, conforme tabela com as respectivas rotas em anexo

Edital nº 015/2024/2024 Id contratação PNCP: 76105659000174-1-000078/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 14/06/2024

Órgão: MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE Local: Almirante Tamandaré/PR

000051

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

 MENU



[Início](#) > [Processos Licitatórios](#) > [Detalhando Processos Licitatórios](#)

Detalhando Processos Licitatórios



Entidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE

Número do processo
70

Ano do processo
2024

Número da licitação
33

Ano da licitação
2024

Data de publicação
18/06/2024



Modalidade
Dispensa de licitação

Tipo do objeto
Compras e Serviços

Forma de julgamento
Menor Preço

Data de homologação
18/06/2024

Situação
HOMOLOGADO

Data/hora abertura de envelopes
17/06/2024 16:00

Data de criação
17/06/2024

Data do julgamento
17/06/2024



E-mail para contato

licitacoes@tamandare.pr.gov.br

Endereço do certame

Emílio Johnson.

Local de entrega de documentos

Emílio Johnson.

Estado do certame

PR

Forma de contratação

Licitação

Início do recebimento de envelopes

17/06/2024 16:00

Meio de divulgação

PNCP

Registro de preços

NÃO

Termino do recebimento de envelopes

17/06/2024 16:00

Fundamento legal

Lei 14133/2021, Art. 75, II



Ata de registro de preços 0

Contratos 1

ANO DO CONTRATO
2024

000052

CPF/CNPJ CONTRATADO
00.656.468/*****-**

DATA DA ASSINATURA
18/06/2024

DATA DE VIGÊNCIA FINAL
15/12/2024

DATA DE VIGÊNCIA INICIAL
18/06/2024

CONTRATADO
SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NOME DA ENTIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE

NÚMERO DO CONTRATO
78

OBJETO DO CONTRATO
Aquisição de medicamento em falta no Elenco Municipal de Medicamentos, pertencente à lista de me-
dicamentos da Atenção Básica (RENAME e REMUM... (Ver mais)

SITUAÇÃO DO CONTRATO

VALOR DO CONTRATO R\$
R\$ 11.280,00



Despesas 1



AÇÃO
2046

ANO DA DESPESA
2024

DESCRIÇÃO DO ELEMENTO
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

FONTE DE RECURSO
Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

FUNÇÃO
10

CÓDIGO DA DESPESA
3066422

ELEMENTO DA DESPESA
5965863

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA
-

PROGRAMA
15

SUBFUNÇÃO
301

UNIDADE
-



Documentos relacionados 1



ARQUIVO
 Link

DATA DO DOCUMENTO
18/06/2024

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
RATIFICAÇÃO.pdf

NÚMERO DO DOCUMENTO
-

TIPO DO DOCUMENTO
Ato que autoriza a Contratação Direta

Empenhos 0



000053

Itens vencedores 1

CNPJ/CPF VENCEDOR

00.656.468/*****-**

CÓDIGO DO ITEM

51014708

DESCRIÇÃO DO ITEM

Paracetamol

NÚMERO DO ITEM

1

PARTICIPANTE VENCEDOR

SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

QUANTIDADE

141000

UNIDADE

UN

VALOR TOTAL REFERÊNCIA R\$

R\$ 11.280,00

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$

R\$ 11.280,00

VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA R\$

R\$ 0,08

VALOR UNITÁRIO CONTRATADO R\$

R\$ 0,08



Participantes 1



CNPJ/CPF DO FORNECEDOR

00.656.468/*****-**

FORMA DE PARTICIPAÇÃO

INDIVIDUAL

CÓDIGO DO FORNECEDOR

-

NOME DO FORNECEDOR

SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NOME DO REPRESENTANTE NO CERTAME

-

NOME DO RESPONSÁVEL PELO FORNECEDOR

-

ITENS COTADOS DA PROPOSTA

VER MAIS

SÓCIOS

VER MAIS

AJUDA

Acessibilidade

Acesso à informação

Dados abertos

Estrutura organizacional

Glossário

Mapa do site

Perguntas frequentes



(<http://www.betha.com.br>)

Política de privacidade (<https://www.betha.com.br/politica-de-protecao-de-dados>)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

000054

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 033/2024**PROTOCOLO 0018.000008218/2024**

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (PARACETAMOL) EM FALTA NO ELENCO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS, PERTENCENTE À LISTA DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA (RENAME E REMUME) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**, em favor da empresa **“SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 00.656.468/0001-39**, com o valor global de **R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 18 de junho de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:049272A2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2024. Edição 3048
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
078/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ E A EMPRESA SOMA/PR
COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Senhor **MARCELO CZAIKOWSKI**, portador do **RG nº 5.315.168-0** e **CPF/MF nº 816.370.129-34**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

CONTRATADA:

SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **00.656.468/0001-39**, com sede na Rua Anita Ribas, 410 – Bairro Bacacheri – tel. (41) 3028-2375 – e-mail: vendas10.pr@somahospitalar.com.br – CEP 82520-610 – Curitiba/PR, representada por seu Procurador o Senhor **LUIZ RENATO GAROFANI**, inscrito no RG nº 4.541.423-0 -SSP/PR e no CPF nº 874.165.659-87, brasileiro, casado, gerente geral, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024, protocolizado sob nº 0018.00008218/2024** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

É objeto deste Contrato a **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (PARACETAMOL) EM FALTA NO ELENCO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS, PERTENCENTE À LISTA DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA (RENAME E REMUME) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 18/06/2024 a 15/12/2024.
2. A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.
3. O prazo poderá ser prorrogado havendo interesse das partes e demonstrado o interesse público, mediante formalização de Termo Aditivo nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.
4. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. A Contratada deverá realizar a entrega do medicamento no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis subsequentes ao recebimento da Nota de Empenho.
2. O medicamento deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento da nota de empenho, diretamente no Depósito, situado na **Rua Geraldo Cordeiro Santana, nº 31, São Venâncio – Almirante Tamandaré/PR**. Dúvidas ou comunicações devem ser encaminhadas para o e-mail compras3.saude@tamandare.pr.gov.br.
3. No ato da entrega do medicamento, a Contratante, se resguarda do direito de rejeitar no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4. O medicamento deverá ser entregue em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres: **"PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"** (art. 7º da Portaria nº 2.814/1998 do Ministério da Saúde). Esta informação



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

deverá constar da embalagem de forma que não possa ser removida sem danificá-la.

5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6. O medicamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com a especificação constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. O medicamento será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por fiscal designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.1. Realizar a análise do medicamento, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base no medicamento entregue.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

2. A contratada deverá informar no corpo da Nota fiscal/Fatura, o nº do empenho bem como o número da conta corrente, agência e banco para fins de liquidação;



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

3. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO:

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

1. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.046	Serviço de Saúde Pública
3.3.90.32.00 - 1000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 208
3.3.90.32.00 - 1303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 208



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

1. O valor ofertado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato.

2. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB \cdot \frac{I1}{I0} \text{ (-----)}$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Cumprir prazos de execução/entrega, observando o prazo de execução e quantidades.

2. Comunicar à fiscalização do Contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à entrega do objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- 3.** A contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato, não eximindo ou reduzindo esta responsabilidade de fiscalização ou acompanhamento realizado pelo contratante (Art. 120 da Lei 14.133/21).
- 4.** A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.
- 5.** A fornecer o medicamento dentro do prazo de validade, sendo de no mínimo 6 (seis) meses a contar da data de entrega.
- 6.** A fornecer os medicamentos com informações claras e precisas sobre os produtos vendido, conforme caput do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- 7.** O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada.
- 8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.** A contratada deverá garantir que todo o medicamento produzido esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo requisitos de segurança, qualidade e sustentabilidade.
- 10.** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 11.** A contratada deve adotar práticas responsáveis em relação ao meio ambiente, garantindo o cumprimento das normas ambientais durante o processo de produção, embalagem e transporte do produto.
- 12.** A contratada deve oferecer garantias adequadas de qualidade do medicamento fornecido, assegurando sua eficácia, pureza e segurança para uso médico, de acordo com as normas e padrões da indústria farmacêutica.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 1.** Respeitar o prazo de pagamento, nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.
- 2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 3.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Município.
- 4.** Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.
- 5.** Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com o descritivo do Anexo I, atestando sua conformidade.
- 6.** Encaminhar nota de empenho para empresa.
- 7.** Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
- 8.** Manter contato com a contratada a respeito de datas e local de entrega.
- 9.** Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- 10.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 1.** O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da servidora **FERNANDA MEDEIROS DE PAULA**, inscrita no **CPF/MF sob nº 042.428.569-03**, e a gestão ficará a cargo do Secretário Municipal Saúde **MARCELO CZAIKOWSKI**, inscrito no **CPF/MF sob nº 816.370.129-34**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes do Termo de Referência.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

2. A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar peças e demais insumos, bem como os serviços, que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a correção das irregularidades.

3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.

1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A sanção prevista no item 3, subitem I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 2, subitem I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5. A sanção prevista no item 3, subitem II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

6. A sanção prevista no item 3, subitem III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 2, subitens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7. A sanção prevista no item 3, subitem IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 2, subitens VII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 2, subitens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. A sanção estabelecida no item 3, subitem IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9. As sanções previstas no item 3, subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II.

10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. Na aplicação da sanção prevista no item 3, subitem II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. A aplicação das sanções previstas no item 3, subitens III e IV, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 13, será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21. Para fins de aplicação das sanções previstas no item 3, subitens I, II, III e IV, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25. A sanção pelas infrações previstas no item 2, subitens VIII e XII exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 na forma disposta pelo artigo 138 e consequências previstas no artigo 139, todos os artigos da Lei nº 14.133,2021, com as alterações dela decorrentes.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

4. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 89, § 1º da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

5. Tendo em vista que as empresas atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de **18/06/2024**.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, 18 de junho de 2024.

MARCELO
CZAIKOWSKI:8163701
2934

Assinatura digital
MARCELO
CZAIKOWSKI:81637012934
Data: 2024.06.18 10:24:21 -03:00'

MARCELO CZAIKOWSKI
Secretário Municipal de Saúde
LUIZ RENATO
GAROFANI:87
416565987

Assinatura digital
LUIZ RENATO
GAROFANI:87416565987
Data: 2024.06.18 10:24:21 -03:00'

SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Empresa Contratada



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
01	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO - HIPOLABOR.	141.000	0,08	11.280,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

000063

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO 078/2024

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 078/2024
Partes: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (PARACETAMOL) EM FALTA NO ELENCO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS, PERTENCENTE À LISTA DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA (RENAME E REMUME) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".
Prazo de Execução e Vigência: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DE 18/06/2024 A 15/12/2024.
Valor: R\$ 11.280,00 (ONZE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).
Data de Assinatura: 18/06/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.046	Serviço de Saúde Pública
3.3.90.32.00 - 1000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 208
3.3.90.32.00 - 1303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 208

Almirante Tamandaré, 18 de junho de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 078/2024
Partes: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (PARACETAMOL) EM FALTA NO ELENCO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS, PERTENCENTE À LISTA DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA (RENAME E REMUME) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".
Prazo de Execução e Vigência: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DE 18/06/2024 A 15/12/2024.
Valor: R\$ 11.280,00 (ONZE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).
Data de Assinatura: 18/06/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.046	Serviço de Saúde Pública
3.3.90.32.00 - 1000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 208
3.3.90.32.00 - 1303	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 208

Almirante Tamandaré, 18 de junho de 2024.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador: 1BC60AE1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2024. Edição 3048
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Contratos (Todos)

000064

☰ Filtrar ▾

Ordenar por: Mais recente ▾

Contrato nº 78/2024

Última Atualização: 19/06/2024 Valor Global Contratado: R\$ 11.280,00
Id contrato PNCP: 76105659000174-2-000037/2024
Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 19/06/2024
Órgão: MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE Local: Almirante Tamandaré/PR Vigência: de 18/06/2024 a 15/12/2024
Objeto: Aquisição de medicamento em falta no Elenco Municipal de Medicamentos, pertencente à lista de medicamentos da Atenção Básica (RENAME e REMUME) da Secretaria Municipal de Saúde



Contrato nº 71/2024

Última Atualização: 14/06/2024 Valor Global Contratado: R\$ 29.700,00
Id contrato PNCP: 76105659000174-2-000036/2024
Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 14/06/2024
Órgão: MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE Local: Almirante Tamandaré/PR Vigência: de 29/05/2024 a 25/11/2024
Objeto: Aquisição de fórmula infantil hidrolisada, semi-elementar e hipoalergênica, destinada ao atendimento nutricional específico de lactentes e crianças de primeira infância com necessidades dietéticas especiais devido a alergias ou intolerâncias.



Empenho nº 1321634

Última Atualização: 13/06/2024 Valor Global Contratado: R\$ 1.479,40
Id contrato PNCP: 07954480000179-2-006437/2024
Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 13/06/2024
Órgão: ESTADO DO CEARA Local: Fortaleza/CE Vigência: de 12/06/2024 a 31/12/2024
Objeto: MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO - EEFM ALMIRANTE TAMANDARÉ - SEFOR 2



Empenho nº 1321620

Última Atualização: 13/06/2024 Valor Global Contratado: R\$ 649,99
Id contrato PNCP: 07954480000179-2-006434/2024

Local: Almirante Tamandaré/PR Órgão: MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE

Unidade executora: 4100400 - ALMIRANTE TAMANDARÉ

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 70/2024 Categoria do Processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 19/06/2024 Data de assinatura: 18/06/2024 Vigência: de 18/06/2024 a 15/12/2024

Id contrato PNCP: 76105659000174-2-000037/2024 Fonte: Betha Sistemas Id contratação PNCP: 76105659000174-1-000080/2024

Objeto:

Aquisição de medicamento em falta no Elenco Municipal de Medicamentos, pertencente à lista de medicamentos da Atenção Básica (RENAME e REMUME) da Secretaria Municipal de Saúde

VALOR CONTRATADO

R\$ 11.280,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 00.656.468/0001-39

Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome ▾	Data ▾	Tipo ▾	Baixar ▾
CONTRATO 0782024	19/06/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Condição para o nº 14.123/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o único sistema oficial de registro e divulgação centralizada obrigatória dos atos e procedimentos de licitação e contratação administrativas gerenciados pelo Poder Executivo.

Esse contrato, firmado entre o Município de Almirante Tamandaré e a empresa SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, foi celebrado em 18/06/2024, de acordo com o Decreto nº 10.764, de 09 de agosto de 2021.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para o atendimento da Atenção Básica, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital nº 001/2024, publicado em 19/06/2024.

O valor total do contrato é de R\$ 11.280,00 (onze mil e oitocentos reais), a serem pagos em parcelas mensais, conforme cronograma de pagamentos anexo ao contrato.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS